

ANEXO I

OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO (OSP) – 1^a Alteração

Manutenção dos serviços essenciais na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) no âmbito do PART 2021

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 20 de Abril de 2021 e que determina a imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria de “Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia, de acordo com o DL n.º 14 -C/2020” e o Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro, que o vem prolongar até 31 de dezembro de 2021, dando continuidade ao previsto na anterior Obrigação de Serviço Público “OSP_PART CIRA 2021” enquadrada pelo o Despacho n.º 1824-A/2021 de 17 Fevereiro e de acordo com o Despacho nº 3515-A/2021.

De acordo com a informação prestada pelos Operadores SPTP, a redução dos custos com a operação de transportes mantém-se desproporcional à quebra de receita, provocando um impacto negativo na liquidez das empresas de transporte público, justificando-se, assim, o desenvolvimento de mecanismos que promovam a sustentabilidade e permitam a manutenção do SPTP na medida concreta de cada território.

Consideram –se, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e o Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro, fundamentados os ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária, no sentido do apoio aos serviços de transportes públicos, mitigando constrangimentos financeiros, sendo que tais verbas já se encontram previstas e orçamentadas na Lei do Orçamento do Estado para 2021.

De acordo com a informação disponibilizada pelos Operadores, a CIRA aprovou alteração do Plano de aplicação do PART 2021, de acordo com este documento para mitigação dos efeitos do Estado de Emergência, de que resulta o aumento da comparticipação máxima prevista a pagar mensalmente a cada um dos Operadores de SPTP.

Considerando:

- a) O disposto no Regulamento (CE) nº 1370/2007 de 23 de Outubro de 2007;
- b) O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei nº 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto nº. 37272, de 31 de dezembro de 1948);
- c) O disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 Março que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19; e o disposto no Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 Maio que as veio alterar;

- a) O disposto no Artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, o Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 Fevereiro, que determina os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas CIM e o Despacho nº 3515-A/2021 que regulamenta os termos das transferências de verbas do Fundo Ambiental para as AM e para as CIM, previstas nos nº 1 e 3 do artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, destinadas ao reforço extraordinário dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos;
- b) O disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que estabelece procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia e, entretanto, prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro, até 31 Dezembro 2021.
- c) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 22 Fevereiro 2021, que aprova o Plano de aplicação do PART CIRA 2021, traduzido numa comparticipação máxima prevista pagar mensalmente a cada um dos Operadores de SPTP e determina a imposição de Obrigação de Serviço Público em matéria de manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia.
- d) A submissão da consequente alteração do Plano de Aplicação do PART CIRA 2021 ao Fundo Ambiental;
- e) A deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 20 Abril 2021, que altera a Obrigação de Serviço Público, integrando o presente anexo.

1 - Obrigação de Serviço Público no âmbito do PART 2021

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (Conselho Intermunicipal) de 20 Abril 2021, dando continuidade ao previsto na anterior Obrigação de Serviço Público “OSP_PART CIRA 2021”, impõe-se a manutenção dos serviços essenciais de transporte de passageiros no âmbito da Pandemia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 6-B/2021 para 2021 tendo em conta a presente alteração e de acordo com os seguintes pressupostos:

1. A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público, de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a sua implementação;
2. A CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio;
3. A implementação desta OSP importa a manutenção de toda a operação SPTP objeto de Autorizações Provisórias (AP) emitidas pela CIRA e demais ajustes e/ou desdobramentos de transporte público considerados necessários pela AT e articulados com os Municípios e a CIRA.
4. A implementação desta OSP na CIRA prevê-se ocorrer até Dezembro 2021 enquanto se justificar o financiamento para cobertura dos défices operacionais no âmbito da Pandemia, e sem prejuízo do eventual regresso à normalidade. O prazo referido trata-se de uma previsão, estando dependente dos meios financeiros alocados pelo Estado e sujeita a avaliação contínua dos dados reais e das necessidades pela ART.

5. Fica acautelado um regime temporário para potenciais novos serviços, desde que enquadrados em alterações ou complementos à rede objeto das Autorizações Provisórias em vigor e desde que expressamente autorizadas pela CIRA, sendo justificável neste contexto e não podendo daqui decorrer quaisquer obrigações futuras.
6. A rede objeto desta OSP está sujeita a avaliação contínua através dos dados reais e das necessidades objetivas e, caso a procura e receitas dos operadores evoluam favoravelmente, o esforço financeiro público deverá diminuir.
7. Sem prejuízo das obrigações de informação dos operadores previstas no DL 14-C/2020 no contexto da avaliação a realizar pela AMT e demais legislação em vigor, devem ainda ser prestadas todas as informações solicitadas pela CIRA num prazo máximo de 10 dias sob pena do financiamento ser suspenso ou interrompido.
8. A CIM prosseguirá com o procedimento concursal, nos termos do Regulamento (CE) 1370/2007, não podendo destas decisões decorrer uma intenção de adiamento sine die do mesmo.

2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público

A Autoridade de Transportes (AT) da CIRA informa os Operadores de Serviço Público no seu território quanto ao nível de financiamento previsto no Plano de Aplicação do PART CIRA 2021 aqui alterado e demais financiamentos disponíveis, de acordo com o princípio de manutenção de toda a rede SPTP objeto de Autorizações Provisórias (AP) e demais ajustes e/ou desdobramentos de transporte público definidos pela AT.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a presente Obrigaçāo de Serviço Público deverá ser implementada da seguinte forma:

1. Os Operadores operam toda a rede SPTP prevista e objeto de AP para além dos ajustamentos e desdobramentos necessários ao reforço da Oferta no âmbito do SPTP e de acordo com a perspetiva de financiamento previsto no Plano de aplicação do PART CIRA 2021;
2. Os operadores divulgam ao público, pelo menos, nos postos de venda e respetivo «site» a rede SPTP em Operação e prestam todas as informações solicitadas pelos utentes;
3. Os operadores enviam mensalmente à AT da CIRA informação detalhada dos serviços em operação (por linha) e demonstração de défice operacional que justificam a comparticipação das verbas previstas, de acordo com a informação exigida, designadamente a rede operada, os km produzidos, os passageiros transportados (por título e tarifa), as receitas e custos associados à operação em causa;
4. Após comunicação da validação da informação pela CIRA, esta solicita a emissão da respetiva fatura;
5. A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere mensalmente os montantes evidenciados nas faturas emitidas pelos Operadores, de acordo com o Plano de Aplicação do PART CIRA 2021 e esta OSP, num prazo que não deverá ultrapassar 30 dias úteis após a sua receção e validação prévia;

3 – Abrangência da Obrigação de Serviço Público

São abrangidos por esta Obrigação de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da CIRA de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da AT:

- **Auto Viação Aveirense, S.a.;** NIF: 500038473
- **Auto Viação da Murtosa, Lda;** NIF: 500038570
- **Auto Viação de Souto, Lda;** NIF: 500038600
- **Auto Viação Feirense, Lda;** NIF: 500038520
- **Caima Transportes, S.a.;** NIF: 500292531
- **Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.;** NIF: 500158029
- **Rodoviária da Beira Litoral S.a.;** NIF: 502550414
- **Transdev Interior, S.a.;** NIF: 500148775
- **União de Transportes Carvalhos, Lda;** NIF: 500292566

4 – Valores a comparticipar por Operador

Recupera-se o modelo de distribuição das verbas com os Operadores SPTP prevista no plano PART CIRA 2020 (no âmbito da Pandemia) e respetivos pressupostos e critérios de distribuição (receitas médias no 1º trimestre 2020), agora ponderados pela produção quilométrica reportada por cada operador (produção média no 4º trimestre 2020), que se considera representativo da atual realidade.

Perante a necessidade de manutenção dos serviços de transporte essenciais, previa-se executar através das verbas PART 2021, no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos do Estado de emergência provocado pela Pandemia de COVID-19, a partir de Janeiro 2021, o montante previsto no Plano de aplicação do “PART CIRA 2021” aprovado pelo CI a 22 Fevereiro 2021, conforme tabela seguinte referente ao 1º semestre:



PART 2021- Previsão da execução por Operador (1º semestre 2021)

Operador	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20
AVA	68 814,80 €	68 814,80 €	68 814,80 €	89 459,24 €	89 459,24 €	89 459,24 €
CAIMA	24 361,58 €	24 361,58 €	24 361,58 €	31 670,06 €	31 670,06 €	31 670,06 €
ETAC	6 408,49 €	6 408,49 €	6 408,49 €	8 331,03 €	8 331,03 €	8 331,03 €
RBL	9 875,81 €	9 875,81 €	9 875,81 €	12 838,55 €	12 838,55 €	12 838,55 €
Tinterior	613,02 €	613,02 €	613,02 €	796,92 €	796,92 €	796,92 €
AVMurtosa	10 705,51 €	10 705,51 €	10 705,51 €	13 917,17 €	13 917,17 €	13 917,17 €
AVFeirense	2 235,09 €	2 235,09 €	2 235,09 €	2 905,62 €	2 905,62 €	2 905,62 €
AVSouto	7 479,99 €	7 479,99 €	7 479,99 €	9 723,99 €	9 723,99 €	9 723,99 €
UTCarvalhos	7 506,14 €	7 506,14 €	7 506,14 €	9 757,98 €	9 757,98 €	9 757,98 €

Entretanto, a 1 de Abril 2021 foi publicado Despacho nº 3515-A/2021 que vem regulamentar os termos em que podem ser concretizadas as transferências de verbas do Fundo Ambiental para as AM e para as CIM, previstas nos nº 1 e 3 do artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, destinadas ao reforço extraordinário dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART.

O mesmo Despacho reconhece que os níveis de procura dos serviços de transporte apresentam um decréscimo acentuado face ao período pré -pandémico, agravado com a determinação do estado de emergência, sendo necessário manter os níveis de oferta adequados às necessidades básicas de mobilidade da população e à salvaguarda da saúde pública, impossibilitando que a oferta seja reduzida em linha com as quebras de procura verificada.

O nº 1 do artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro (LOE/2021), prevê aumento do valor do financiamento do PART nos transportes públicos para 2021, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental, enquadrado no quadro de situação pandémica, visando o reforço no corrente ano dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos por este programa, a transferir trimestralmente.

A verba prevista no nº 1 do artigo 305.º da LOE/2021, proveniente de saldos de gerência do Fundo Ambiental, é distribuída nos termos do Despacho nº 1824 -A/2021, de 17 de fevereiro, e que para a Região de Aveiro corresponde a 775 850,00 euros.

Perante o exposto e mantendo-se todos os demais pressupostos, promove-se reforço da previsão de execução PART CIRA 2021 conforme tabela seguinte referente ao 1º semestre:

PART 2021- Previsão da execução por Operador (1ª Alteração)						
Operador	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20
AVA	68 814,80 €	94 249,46 €	94 249,46 €	94 249,46 €	94 249,46 €	94 249,46 €
CAIMA	24 361,58 €	33 150,03 €	33 150,03 €	33 150,03 €	33 150,03 €	33 150,03 €
ETAC	6 408,49 €	8 720,35 €	8 720,35 €	8 720,35 €	8 720,35 €	8 720,35 €
RBL	9 875,81 €	13 438,51 €	13 438,51 €	13 438,51 €	13 438,51 €	13 438,51 €
Tinterior	613,02 €	834,16 €	834,16 €	834,16 €	834,16 €	834,16 €
AVMurtosa	10 705,51 €	14 567,53 €	14 567,53 €	14 567,53 €	14 567,53 €	14 567,53 €
AVFeirense	2 235,09 €	3 651,09 €	3 651,09 €	3 651,09 €	3 651,09 €	3 651,09 €
AVSouto	7 479,99 €	8 959,02 €	8 959,02 €	8 959,02 €	8 959,02 €	8 959,02 €
UTCarvalhos	7 506,14 €	10 213,98 €	10 213,98 €	10 213,98 €	10 213,98 €	10 213,98 €

NOTAS FINAIS:

- a) Este modelo garante respeito pelos ditames do suprarreferido Decreto-Lei n.º 14-C/2020 e subsequente o Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro, indo ao encontro do espírito do legislador na necessidade do desenvolvimento de mecanismos que promovam a sustentabilidade futura das empresas e a manutenção do serviço público de passageiros em níveis que permitam satisfazer necessidades de mobilidade e seja um instrumento para “promover a sustentabilidade e liquidez dos operadores”, dando continuidade ao previsto na anterior Obrigação de Serviço Público “OSP_PART_2020 Alteração_SET20” e reforçando a previsão de execução da “OSP_PART CIRA 2021”.
- b) Avança-se aplicação deste instrumento no 1º semestre 2021, prevendo-se o seu prolongamento durante o 2º semestre de 2021, ainda que dependente duma monitorização e avaliação contínua, de modo a aferir eventuais ajustamentos aos valores a transferir para os Operadores no sentido de evitar situações de sobrecompensação ou outras.

Aveiro, 20.ABR.2021